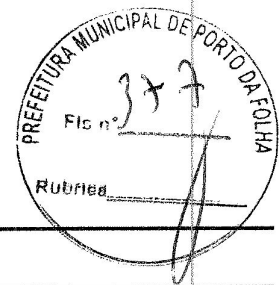




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES & CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 42 /2023.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.131.982/0001-00 com sede na Praça Padre Manoel J. De Oliveira, 851 - Centro, Porto da Folha/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 037.499.025-50 e RG nº 3.379.419-7 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça Padre Manoel de Oliveira, s/n, Centro, nesta cidade; torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, levando-se em consideração o **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA**, tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**, com sede na Rua Augusto César Leite, 141, centro, na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.319.517/0001-00, neste ato representado por a Sra. CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 040.623.775-19 e RG nº 3.395.090-3 - SSP/SE; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA**, com sede na Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.862.038/0001-88, neste ato representado por a Srª. JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 005.522.305-29 e do RG nº 1.213.816- SSP/SE. Que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, os Decretos Municipais n. 004 de 10 de janeiro de 2011, 009 de 26 de fevereiro de 2018 e 044 de 14 de Julho de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, observando o seguinte condições: A empresa **SOBRAL AUTO CENTER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.903.814/0001-95, com sede Avenida: Engenheiro Gentil Tavares nº 185, Bairro: Getulio Vargas, na cidade de Aracaju - SE, neste ato, representada pela Sra. LUCAS SOBRAL MELO, (BRASILEIRO), (SOLTEIRO), (EMPRESÁRIO), portador da Cédula de identidade RG nº 3.400.817-9 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.924.325-74, residente e domiciliado no Rua: Alvaro Silva, Bairro: Treze de Julho na cidade de Aracaju-SE, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 100, 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 1.415 de 02 de janeiro 2020, do Decreto Municipal nº 1.803 de 03 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura contratação de empresa especializada em aquisição de peças para frota dos veículos automotores deste município, inclusive os Fundos e Autarquia, compreendendo fornecimento de peças e materiais, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023 e Anexo I



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES & CONTRATOS



desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Porto da Folha.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

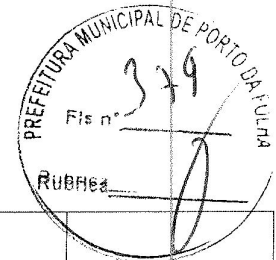
3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**., conforme itens registrados abaixo:

EMPRESA: **SOBRAL AUTO CENTER LTDA - EPP.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	TIPO DE PEÇA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR MÁXIMO
1	Aquisição de peças para Veículos tipo MÁQUINAS - Estimativa de gasto anual sem desconto: PEÇA GENUINA	UND	GENUINA	51,50%	70.000,00
2	Aquisição de peças para Veículos tipo MÁQUINAS - Estimativa de gasto anual sem desconto PEÇA ORIGINAL	UND	ORIGINAL	51,50%	70.000,00
3	Aquisição de peças para Veículos tipo MÁQUINAS - Estimativa de gasto anual sem desconto: PEÇA SIMILAR	UND	SIMILAR	51,50%	70.000,00
4	Aquisição de peças para VEÍCULOS PESADOS - Estimativa de gasto anual sem desconto: PEÇA GENUINA	UND	GENUINA	66,00%	70.000,00
5	Aquisição de peças para VEÍCULOS PESADOS - Estimativa de gasto anual sem desconto: PEÇA ORIGINAL	UND	ORIGINAL	66,00%	70.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES & CONTRATOS



6	Aquisição de peças para VEÍCULOS PESADOS – Estimativa de gasto anual sem desconto: PEÇA SIMILAR	UND	SIMILAR	55,00%	70.000,00
7	Aquisição de peças para VEÍCULOS LEVE – Estimativa de gasto anual sem desconto: PEÇA GENUINA	UND	GENUINA	55,10%	60.000,00
9	Aquisição de peças para VEÍCULOS LEVE – Estimativa de gasto anual sem desconto: PEÇA SIMILAR	UND	SIMILAR	61,00%	60.000,00

VALOR GLOBAL R\$: 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços do objeto da ata de registro de preços, permanecerão irreajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

4.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. O contrato só entrará em vigor após a última assinatura das partes (contratante/contratada).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e de forma imediata, mediante a solicitação da secretaria e nas quantidades indicados pela mesma, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá possuir as condições de organização, sistemas e tecnologias atualizados, infraestrutura, bem como materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES & CONTRATOS**



6.1.3. Os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do serviço será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO e deverão estar incluídas nos preços ofertados;

6.1.4. Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do FORNECEDOR REGISTRADO ou por profissionais qualificados e com os devidos registros de classe a este vinculados, ou ainda, por este PREVIAMENTE autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar os serviços;

6.1.5. O quantitativo contratado deverá atender somente a solicitação feita pela secretaria;

6.1.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.7. O município não se obriga a contratar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a prestação de serviços em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

6.1.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.1.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.2. Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante o senhor Sérgio Roberto de Souza, inscrito no CPF Nº 946.084.585-15, lotado na secretaria municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES & CONTRATOS



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES & CONTRATOS



sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{--- TX = Percentual da taxa anual = 6\%}$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da futura contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

11.1.2. 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES & CONTRATOS**



superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do fornecedor registrado, injustificadamente, desistir do registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11.1.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.1.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES & CONTRATOS



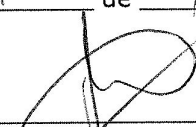
13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante **Notificação expressa**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

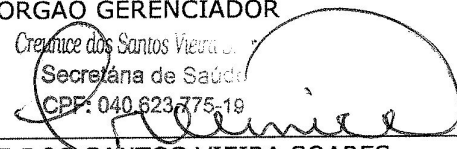
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

PORTO DA FOLHA/SE, 11 de Abril de 2023.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


Creunice dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde
CPF: 040.623.775-19

CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR


JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUCAS SOBRAL MELO:04492432574
Assinado de forma digital por LUCAS SOBRAL MELO:04492432574
Dados: 2023.04.11 08:42:12 -03'00'

SOBRAL AUTO CENTER LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 33.903.814/0001-95
LUCAS SOBRAL MELO
RG nº 3.400.817-9 SSP/SE
CPF/MF sob o nº 044.924.325-74
FORNECEDOR REGISTRADO

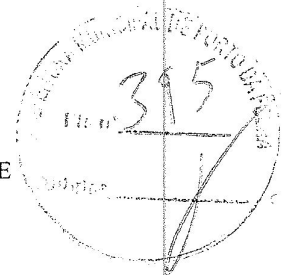
TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.215-46

NOME: Jon' Souza de'ir Filho CPF: 710.711.555-91



MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE



ERRATA

ERRATA NO CONTRATO Nº 042/2023 DO REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2023.

Onde se ler:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. O contrato só entrará em vigor após a última assinatura das partes (contratante/contratada).

Leia-se:


CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. O contrato só entrará em vigor após a última assinatura das partes (contratante/contratada).

5.3. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Porto da Folha/SE, em 26 de Maio de 2023.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUCAS SOBRAL MELO:04492432574 Assinado de forma digital por LUCAS
SOBRAL MELO:04492432574
Dados: 2023.04.11 08:42:12 -03'00'

SOBRAL AUTO CENTER LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 33.903.814/0001-95
LUCAS SOBRAL MELO
RG nº 3.400.817-9 SSP/SE
CPF/MF sob o nº 044.924.325-74
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.215-40

NOME: Jon' Souza Denis Filho CPF: 710.711.555-91